

Suspender, no corrente ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980, o lançamento, liquidação e cobrança dos adicionais aplicados pelas Extintas Juntas Gerais sobre a contribuição predial, rústica e urbana, a contribuição industrial e sobre o imposto de capitais, qualquer que seja a fase em que se encontre a respectiva aplicação.

Presidência do Governo Regional, 24 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 41/80

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional reunido em 29 de Abril de 1980 na cidade de Ponta Delgada, resolve o seguinte:

Artigo 1.º — São classificados como monumentos regionais:

Ilha Terceira

Concelho de Angra do Heroísmo

— Sé Catedral do Santíssimo Salvador

Artigo 2.º — São classificados como imóveis de interesse público:

Ilha de S. Miguel

Concelho de Ponta Delgada

— Palácio de Fonte Bela (actual Escola Secundária Antero de Quental)

Ilha Terceira

Concelho de Angra do Heroísmo

- Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição
- Convento de Santo António dos Capuchos
- Igreja, Claustro e Sacristia do antigo Convento das Concepcionistas
- Capela e Solar da Madre de Deus
- Prédio na Rua da República n.º 190-198 (casa de D. Violante do Canto) em Angra do Heroísmo
- Prédio na Rua do Salinas n.º 50-60, em Angra do Heroísmo
- Prédio na Rua de Jesus n.º 10, em Angra do Heroísmo
- Prédio na Rua de Lisboa n.º 111-121, em Angra do Heroísmo
- Paços do Concelho de Angra do Heroísmo

Concelho da Praia da Vitória

— Igreja Matriz de Santa Cruz

Ilha do Faial

Concelho da Horta

— Edifício do Colégio da Horta e respectiva Igreja Matriz

Resolução n.º 42/80

Em resultado do violento sismo que afectou as ilhas de São Jorge, Graciosa e Terceira em 1 de Janeiro de 1980, ficaram destruídas inúmeras construções, tendo-se verificado até, como no caso da ilha Terceira, a destruição completa de uma freguesia, à excepção dos raros edifícios de construção mais recente que possuíam condições técnicas mais adequadas para resistirem a fenómenos deste tipo.

Contudo, foram precisamente as construções de maior interesse arquitectónico aquelas que não resistiram à sua acção destruidora, na medida em que, por serem as mais antigas, tinham já sofrido maior desgaste sob a acção do tempo e de outros sismos anteriores, ao mesmo tempo que não tinham sido eventualmente concebidas, de início, em moldes técnicos capazes de resistir a abalos desta intensidade.

Apesar das insuficiências de ordem técnica que se traduzem pela não resistência das respectivas estruturas aos fenómenos tectónicos e vulcânicos de certa intensidade, as construções e conjuntos de construções que constituem a herança arquitectónica e urbanística dos nossos antepassados consistem em si mesmas um retrato vivo duma cultura que felizmente ainda subsiste.

E porque cultura é sobretudo vivência do dia-a-dia, tal herança constitui um património cultural e artístico que não se pode de forma alguma ignorar ou menosprezar, sob pena de se criar uma situação de ruptura que seria extremamente traumatizante para uma sociedade que viva em plena harmonia com o meio.

Por outro lado, e vistas as coisas sob um prisma inverso, pode-se afirmar sem margem de erro que, num «diálogo» autêntico e inteligente entre os grupos sociais e o meio que os envolve, verifica-se sempre um fenómeno de «osmose», do qual resulta uma ocupação do solo racional e equilibrado, em suma integrada, e por consequência bela.

Além disso, não se deve esquecer que a arquitectura e o ambiente urbano que até aos nossos dias chegaram, foram também um resultado do somatório de sucessivas acções e alterações introduzidas que tinham como único objectivo a reintegração das construções ou conjuntos delas às novas tipologias de vida que sempre se verificaram.

Contudo, todos esses melhoramentos foram executados tendo em vista as necessidades prementes e autênticas dos indivíduos isolados ou em grupo, mas isentas dos artificialismos resultantes da vaidade.

Só desta forma se compreende que esse património tenha chegado, no caso das ilhas designadas, praticamente intacto até ao último dia do ano transacto, e do qual felizmente ainda resta grande parte da sua essência.

Considerando, portanto, os aspectos aqui enunciados, e ainda a necessidade urgente de resolver o problema de alojamento das famílias atingidas pela catástrofe em termos que, por um lado não colidam com a sua maneira natural de viver, e por outro lado obedeam às condições mínimas de estabilidade para resistir e prováveis futuros fenómenos deste tipo, resolve o Governo Regional dos Açores o seguinte:

1 — Será concedido um subsídio a fundo perdido no valor de 50% do custo das obras para aqueles que terão de reconstruir as fachadas, tectos ou outros elementos arquitectónicos dos edifícios a eles pertencentes e constantes da lista de imóveis classificados.